

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º O § 3º do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 3º O aprimoramento dos instrumentos de avaliação e a consequente alteração de indicadores deverão ser acompanhados de metodologia que vise à compatibilização das séries históricas, não constituindo a eventual impossibilidade de compatibilização plena um impedimento para as referidas modificações." (NR)

Art. 2º O art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deverá definir e publicar, de forma tempestiva e transparente, os indicadores, matrizes de referência, metodologias de coleta e processamento de dados, bem como a memória de cálculo das metas e objetivos que venham a ser aperfeiçoados ou criados no decorrer do decênio de vigência deste PNE, garantindo a plena rastreabilidade técnica e a comparabilidade possível com as séries históricas existentes." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade reforçar a transparência, a rastreabilidade técnica e a continuidade das informações educacionais produzidas pelo Inep. Ao exigir a publicação tempestiva e detalhada das metodologias, matrizes de referência, indicadores e memórias de cálculo, assegura-se que qualquer aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação mantenha a coerência histórica necessária para o acompanhamento das metas do PNE.

Além disso, a previsão de metodologia para compatibilização das séries históricas evita rupturas analíticas e garante que a evolução dos indicadores reflete de forma fidedigna o progresso educacional do país. Dessa forma, o texto equilibra a necessidade de inovação e aprimoramento técnico com o dever de transparência e de preservação da comparabilidade dos dados, fortalecendo a credibilidade das estatísticas oficiais e o controle social sobre as políticas educacionais.

Dep. Eli Borges

PL/TO



* C D 2 5 2 8 1 8 4 9 2 1 0 0 *



Apresentação: 22/10/2025 11:03:56.587 - PL261424
ESB 2/2025 PL261424=> SBT 1 PL261424=> PL 2614/2024

ESB n.2/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252818492100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges